



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone/Fax (46) 3242-1686/1407

85560-000 – Chopinzinho – Paraná

e-mail: cmch@brturbo.com.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 001/2019, DE 24 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal do Município de Chopinzinho Estado do Paraná e dá outras providências.

O Presidente em Exercício no Poder Legislativo do município de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica criada no âmbito da Câmara Municipal de Chopinzinho Estado do Paraná, a "Procuradoria da Mulher", órgão vinculado à Mesa Diretora, formada preferencialmente por Vereadoras que contará com suporte técnico e da estrutura da Câmara de Vereadores.

§1º – Na ausência de Vereadoras em pleno exercício de mandato, a Procuradoria da Mulher será dirigida pelo Presidente e Vice-Presidente da Mesa Diretora.

§2º - A Procuradoria da Mulher terá atuação em prol da defesa dos direitos da mulher em situação de violência doméstica e vulnerabilidade.

§3º – Por ato da Presidência da Mesa Diretora será definida a estrutura física, de pessoal e regimental da Procuradoria da Mulher, de acordo com a demanda de trabalhos da casa legislativa e de sua atuação.

§4º - É autorizado a assinatura de instrumentos de cooperação, acordos, contratos, termo de ajustamento de conduta e congêneres para desenvolvimento dos trabalhos da Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Chopinzinho.

Art. 2º - A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher e de 01 (uma) Procuradora Adjunta da Mulher, designadas pelo Presidente da Câmara, no início do ano legislativo, findando o mandato com o da Mesa Diretora.

§1º - A Procuradora Adjunta substituirá a Procuradora da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Chopinzinho.

§2º - Os mandatos da Procuradoria da Mulher acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone/Fax (46) 3242-1686/1407

85560-000 – Chopinzinho – Paraná

e-mail: cmch@brturbo.com.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

§3º - Não havendo Vereadoras em exercício de mandato na Câmara Municipal, a Procuradoria da Mulher será exercida pela Presidente do Conselho de Defesa dos Direitos da Mulher que estará vinculada ao Presidente da Câmara como Procuradora Especial da Mulher e ao Vice-Presidente como Procurador Especial Adjunto da Mulher.

Art. 3º - Compete à Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Chopinzinho zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de vulnerabilidade, violências e discriminação contra a mulher;

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, que visem à promoção da igualdade, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara;

V - manter plantão telefônico móvel e eletrônico(e-mail) para atendimento;

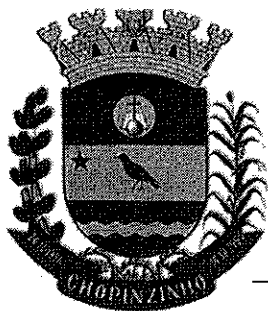
VI - incorporar canal de denúncias especiais aos interesses na defesa dos direitos da mulher em situação de violência doméstica e vulnerabilidade ao site da Câmara, visível e de acessibilidade intuitiva;

VII - manter canal especial no âmbito da ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores;

VIII - representar a mulher em situação de vulnerabilidade ou violência doméstica perante órgãos públicos para que cesse a violência ou periclitacão e, posteriormente encaminhar para tomadas de providências.

IX - firmar acordo com a representante da OAB/PR no âmbito da Comarca para designação de profissional de plantão para atendimento em caso de situação de violência ou periclitacão.

Parágrafo único: todas as ações dos incisos I a IX deverão estar registrada e em especial a do inciso VIII e IX acompanhados de relatório de desfecho de atendimento.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone/Fax (46) 3242-1686/1407

85560-000 – Chopinzinho – Paraná

e-mail: cmch@brturbo.com.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Art. 4º - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara.

Art. 5º - A Vereadora suplente o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher ou Procuradora Adjunta.

Art. 6º - Todo documento impresso será carimbado com carimbo escrito "CONFIDENCIAL", em letra maiúscula, grande e bem visível e será de manuseio apenas do Presidente da Câmara, do Vice-Presidente, da Procuradora da Mulher, da Procuradoria Legislativa e da Assessoria Jurídica. Cujo trânsito administrativo deverá ser sempre em capa de processo com identificação apenas das iniciais da mulher em atendimento.

§1º - A quebra de sigilo constitui falta grave e ofensa ao princípio da moralidade passíveis de apuração e penalização conforme o rigor da lei.

§2º - A Procuradoria da Mulher deverá manter registro de todas as atividades que serão mantidas no âmbito da Câmara Municipal, vedado o trânsito de documentos eletrônicos ou não para fora do recinto da Câmara.

Art. 7º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das procuradoras em ato próprio da Presidência da Mesa Diretora.

Gabinete da Presidência, em 24 de julho de 2019.


Rogério Pereira dos Santos
Presidente


Luiz Sérgio Ferreira
1º Secretário

Publicado no Jornal Diário do Sudoeste
Edição n. 7437 de: 26/7/2019 p. B1
Publicado no Diário Eletrônico DIOEMS
Edição n. 1906 de: 26/7/2019 p. 12

Registre-se e publique-se.